



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/08/2024 15:14:29.140 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1224/2011

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.224-D DE 2011

Institui o Programa Pequenos Escritores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Pequenos Escritores nas escolas da rede pública de ensino infantil, médio e fundamental.

§ 1º As escolas públicas de ensino infantil, médio e fundamental instituirão Oficina de Leitura e de Produção de Textos baseada na vivência do aluno, na experiência de vida, nos costumes de família e nos aprendizados escolares.

§ 2º Serão selecionadas obras produzidas pelos autores alunos, mediante critérios estabelecidos pelas instituições de ensino, a fim de serem lançadas em ambiente extraescolar.

Art. 2º O Programa Pequenos Escritores tem como finalidades:

I - despertar e propiciar aos alunos mais contato com leitura e produção de textos literários ou não literários;

II - estimular o melhor desempenho do aluno do ensino infantil, fundamental e médio mediante a possibilidade de lançamento do livro dos autores alunos em ambiente extraescolar;

III - incentivar a participação da iniciativa privada na educação das crianças e dos jovens, a fim de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/08/2024 15:14:29.140 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1224/2011

RDF n.1

prepará-los para o ingresso no mercado de trabalho, de forma a melhorar as condições para o desenvolvimento do País;

IV - constituir-se em instrumento de valorização e motivação das crianças e dos jovens.

Art. 3º São beneficiários do Programa Pequenos Escritores as crianças e os jovens que estiverem no ensino infantil, fundamental e médio nas escolas da rede pública de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo definirá o órgão competente para acompanhamento e fiscalização do Programa Pequenos Escritores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2024.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator



* C D 2 4 4 5 8 3 7 2 0 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244583720700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro